



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.185 DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal de nº 497 de 17 de junho de 1998, a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e a Lei Municipal de nº 499 de 17 de junho de 1998, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal de nº 497 de 17 de junho de 1998, exclusivamente no que tange à limite de pavimentos, na forma abaixo:

“(…)
O limite de pavimentos em Zona Comercial - ZC1 e Zona Adensada se dará unicamente pelo coeficiente de aproveitamento.
“(…)”

Art. 2º. Altera-se a Lei 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)”
Art. 45. *Os loteamentos e desmembramentos de terrenos que encontram-se irregulares no Município, inscritos ou não no Registro de Imóveis, com obras comprovadamente consolidadas no tempo e/ou cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, serão examinados por comissão a ser designada pelo Prefeito composta por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante da Secretaria de Governo e 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 1º. A aprovação de loteamento ou desmembramento dos casos enquadrados no caput deste artigo será feita mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo incorporador e pelo Prefeito Municipal, baseado no relato da referida comissão.

§ 2º. A aprovação estará condicionada a:

I - o lançamento de multa prevista no Capítulo IX desta Lei;

II - à notificação de exigibilidade de doação de área para fins de utilidade pública ou compensação correspondente, quando esta obrigação estiver pendente;

III – arbitramento de indenização, quando identificado prejuízo social.

§ 3º. A compensação correspondente, a penalidade e a indenização devidamente apuradas pela comissão poderão ser estipuladas em valores a serem repassados ao Executivo Municipal e/ou em obras de interesse do município, preferencialmente às de cunho social.

§ 4º. No Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares, assim como as obrigações estipuladas para a devida regularização e flexibilizações relativas a obrigações previstas em outras Leis além desta.

§ 5º. Caso a comissão designada constate que o loteamento ou desmembramento não possui condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, se este já estiver registrado junto ao registro de imóveis.”

Art. 3º. Altera-se a Lei 499 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

***Art. 80.** Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital ou mecânica nos seguintes compartimentos: Vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e sótãos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

(...)

Art. 102. *As unidades residenciais serão constituídas de, no mínimo Quarto, Sala e BWC.*

Parágrafo único. Revogado.

(...)

Art. 113. *Edificações de uso misto poderão ter o acesso compartilhado horizontal e/ou vertical, desde que controlado.*

§ 1º. *Os compartimentos de uso misto, deverão ter a especificação do uso predominante para fins de expedição do competente alvará de construção, sendo que as áreas de circulação compartilhadas deverão ser consideradas como comercial ou de serviço.*

§ 2º. *Para edifícios mistos, as vagas residenciais deverão ser separadas das vagas comerciais;*

§ 3º. *Fica permitido o uso misto do estacionamento, bem como, a utilização de vagas gaveta desde que possua 50 (cinquenta) vagas ou mais e acesso por intermédio de manobrista, devidamente informado junto ao Projeto Arquitetônico;*

(...)”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.07.20 17:18:18 -04'00'

ELO.